



Sem Censura



INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2516 - 18 DE AGOSTO/2021

PROCESSOS: VANTAGEM PESSOAL E REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO

EXPLICANDO ALGUMAS DÚVIDAS SOBRE OS PROCESSOS: VANTAGEM PESSOAL E REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO

Na assinatura do acordo o sindicato insistiu para que fosse inserida uma cláusula garantindo que caso algum trabalhador que faça jus aos efeitos do acordo, mas o nome não consta na listagem de beneficiários nos autos ou os cálculos não estejam conforme os parâmetros

acordados, terá até 12 (doze) meses, a partir da data do início do pagamento das parcelas, para pleitear a sua inclusão na lista de substituídos do processo ou a retificação dos cálculos. Ocorrendo essa situação, a APERAM procederá à análise da situação e, se for apurado que o traba-

lhador deveria estar na lista ou que os cálculos não estão conforme os parâmetros acordados, seus créditos serão calculados pelos mesmos critérios e na mesma forma aplicada neste acordo, inclusive com concessão de desconto e parcelamento do pagamento. Desse modo, o traba-

lhador interessado deverá providenciar seus contracheques desde julho/2009 (ou desde a admissão, caso tenha ocorrido após julho/2009) até maio/2021 (ou até o desligamento, caso tenha ocorrido antes de maio/2021), os entregando no departamento jurídico do sindicato.



Honorários advocatícios de sucumbência

Vamos começar pelo que diz a legislação sobre os honorários advocatícios de sucumbência.

O artigo 85 do Código de Processo Civil - CPC estabelece que "A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor."

Já o artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT estabelece que ao advogado serão devidos "honorários de sucumbência".

Afinal de contas, o que significa "honorários de sucumbência"?

A resposta é simples: São honorários pelo qual a parte vencida no processo é obrigada a arcar com os honorários do advogado da parte vencedora.

A redação do artigo 85 do CPC e do artigo 791-A da CLT é muito clara e não deixa nenhuma margem de dúvidas, de modo que é fácil perceber que a APERAM (vencida nas ações) é quem vai pagar honorários aos advogados do sindicato (vencedor nas ações).



Doação para o sindicato

Quanto à doação que está sendo pedida aos trabalhadores beneficiários nas ações, também é importante deixar bem claro que o valor doado irá para o sindicato, e que o Ministério Público do Trabalho - MPT tem plena ciência desse pedido de doação, pois celebrou um Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o METASITA autorizando o sindicato a pedir essa contribuição voluntária, por meio de doação, no

intuito de fortalecer a instituição. Esse TAC foi firmado entre o MPT e o Sindicato em setembro/2011, na época do pagamento dos valores do processo do intervalo de refeição (meia hora), ou seja, quando já eram diretores do METASITA muitos dos diretores da oposição que hoje falam para os trabalhadores não concordar com a doação sob o argumento maldoso de que o valor doado irá para os advogados.

Explicando o cálculo do TRABALHADOR que está na ATIVA:

VALOR LÍQUIDO

Para verificação do “valor líquido” devido ao trabalhador que está na ativa devemos considerar as verbas “reflexos Adc. Noturno” + “Juros de Mora Reflexos” – “INSS (cota trabalhador)” = “Valor líquido”, conforme abaixo:



Reflexos Adc. Noturno	R\$4.647,36
Juros de Mora Reflexos	R\$3.719,33
INSS (cota trabalhador)	- R\$544,08
Valor líquido	R\$7.822,61

FGTS

Para cálculo do FGTS devemos somar as verbas “Reflexos em FGTS” + “Juros de Mora FGTS”, conforme abaixo:



Reflexos em FGTS	R\$311,27
Juros de Mora FGTS	R\$249,11
Total FGTS a ser depositado	R\$560,38

VALOR BRUTO

Já para verificação do “valor bruto”*, que é *o somatório do valor de todas as verbas*, que corresponde ao valor que a empresa terá que arcar com cada trabalhador, devemos somar as verbas “Valor líquido” + “INSS (cota trabalhador)” + “INSS Reclamada” + “Reflexos em FGTS” + “Juros de Mora FGTS” + “Honorários”, conforme abaixo:



Valor líquido	R\$7.822,61
INSS (cota trabalhador)	R\$544,08
INSS Reclamada	R\$1.564,24
Reflexos em FGTS	R\$311,27
Juros de Mora FGTS	R\$249,11
Honorários	R\$1.673,82
Valor bruto	R\$12.165,13

OBS.: na planilha apresentada nos autos consta a coluna “Demais Verbas”, que correspondente à soma dos valores das verbas “INSS (cota trabalhador)” + “INSS Reclamada”, tendo sido inserida apenas para fins contábeis, mas que de forma alguma deve entrar no somatório para cálculo do valor bruto, sob pena de repetição de valores no somatório.

Explicando o cálculo do TRABALHADOR que está DESLIGADO:

VALOR LÍQUIDO

Para verificação do “valor líquido” devido ao trabalhador desligado devemos considerar as verbas “reflexos Adc. Noturno” + “Juros de Mora Reflexos” + “FGTS + juros (demitidos)” – “INSS (cota trabalhador)” = “Valor líquido”, conforme abaixo:



Reflexos Adc. Noturno	R\$2.159,34
Juros de Mora Reflexos	R\$1.739,26
FGTS + juros (demitidos)	R\$261,12
INSS (cota trabalhador)	- R\$241,24
Valor líquido	R\$ 3.918,48



Lembramos que os trabalhadores desligados já receberão o valor do FGTS juntamente com a verbas apuradas, ao contrário do trabalhador ainda na ativa, que terá o valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

VALOR BRUTO

Já para verificação do “valor bruto”, que é o **somatório do valor de todas as verbas**, que corresponde ao valor que a empresa terá que arcar com cada trabalhador, devemos somar as verbas “Valor líquido” + “INSS (cota trabalhador)” + “INSS Reclamada” + “Honorários”, conforme abaixo:



Valor líquido	R\$3.918,48
INSS (cota trabalhador)	R\$241,24
INSS Reclamada	R\$693,57
Honorários	R\$779,95
Valor bruto	R\$5.633,24

Obs.: conforme explicado acima, para os trabalhadores desligados não devemos somar a verba “FGTS + juros (demitidos)” para o cálculo do “valor bruto”, pois referida verba já se encontra inserida no somatório do “valor líquido”, também sob pena de repetição de valores no somatório.

EXEMPLO DO VALOR DE 01 TRABALHADOR DA ATIVA

Nº REGISTRO	NOME	CPF	DATA DE DEMISSÃO	VALOR TOTAL RECLAMANTE							DEMAIS VERBAS				TOTAL GERAL EXECUÇÃO		
				REFLEXOS ADICIONAL NOTURNO	REFLEXOS EM FGTS	JUROS DE MORA REFLEXOS	JUROS DE MORA FGTS	FGTS + JUROS DEMITIDOS	INSS COTA/RCTE	IRRF (IN1127)	VLR. TOTAL LÍQUIDO RECLAMANTE	INSS COTA/RCTE	INSS COTA/RCTE	INRRF IN 1127		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	VALOR TOTAL DE MAIS VERBAS
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX-XX-XX	xx/xx/xxxx	4,647,36	311,27	3,719,33	249,11		(544,08)	-	7,822,60	1,564,24	544,08	-	1,673,82	2,108,33	12,165,13